LEI MUNICIPAL N.º 403, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI A SEMANA DA MULHER NOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE URUANA DE MINAS-MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINASAS DECRETA:

Artigo 1º. Passa a fazer parte integrante do Calendário de Comemorações oficiais nos Órgãos Públicos municipais a **"Semana da Mulher",** a qual deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se comemora o **"Dia Internacional da Mulher".**

Artigo 2º. As comemorações da **"Semana da Mulher"**, deverão compreender, dentre outras, atividades artísticas e culturais que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas além de divulgar as conquistas da Mulher nos campos político, econômico, social e científico, destacando a sua participação na construção do nosso país.

§ 1º. – As atividades desenvolvidas em comemoração da **"Semana da Mulher"** deverão ocorrer em todos os estabelecimentos onde funcionem os órgãos da Administração Pública municipal direta, indireta, suas autarquias,em local acessível a todos os funcionários e prestadores de serviços bem como à população em geral;

§ 2º. – Aos estabelecimentos de ensino em geral, competirá o desenvolvimento de atividades culturais e educativas, promovendo a integração e participação de todos os alunos, o que poderá ser feito, sem prejuízo de outros, através de:

1. debates com profissionais atuantes nas áreas que tenham como tema a promoção, emancipação e defesa dos interesses da mulher bem como discussão das questões de gênero;
2. mostra de vídeos, filmes e documentários que tenha a mulher como eixo central;
3. atividades externas monitoradas a exemplo de visitas, exposições, casas legislativas, dentre outras;
4. concursos literários com prêmios e incentivos;

§ 3º. – Durante a semana da mulher, os estabelecimentos de saúde do município deverão promover atividades voltadas à saúde da mulher, em especial os programas de informação e prevenção de doenças através realização de exames diagnósticos a critério da Secretaria Municipal da Saúde o qual deverá ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação a fim de alcançar o maior número possível de mulheres em todo o município.

§ 4º. – Caberá ainda à Secretaria Municipal da saúde a ampla divulgação dos Programas mantidos pelo Governo Federal, destinados à promoção da saúde da mulher.

Artigo 3º. – O Executivo e as Secretarias às quais estejam vinculados os órgãos públicos promoventes das atividades da **"Semana da Mulher",** ficam autorizadas a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, organizações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, pesquisas, promoção e defesa dos interesses da mulher e discussão das questões de gênero.

Artigo 4º. – As Secretarias da Administração Municipal deverão, em conjunto, realizar na Semana da Mulher, o Encontro das Mulheres Trabalhadoras, envolvendo todas as mulheres do município, distrito e zona rural, com a finalidade de debater temas pertinentes ao interesse das mulheres, principalmente, viabilizando o fortalecimento das famílias através do empreendedorismo feminino.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 12 de Dezembro de 2012.

TANIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal